

EDITAL FAPES Nº 09/2011

Chamada para concessão de cotas de bolsas de Mestrado (acadêmico ou profissional) visando apoio à formação de recursos humanos.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO – FAPES torna público o presente Edital e convida os Programas de Pós-Graduação - PPG's - de Instituições de ensino superior e/ou de pesquisa para apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

Conceder cotas de bolsas de mestrado (acadêmico ou profissional) aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, sediadas no Estado do Espírito Santo, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Espírito Santo.

1.2. Cronograma

EVENTO	PRAZO
Publicação do Edital	07 de Julho
Data limite para recebimento das propostas	12 de Agosto
Divulgação do resultado da seleção	A partir de 12 de Setembro
Implementação das bolsas	A partir de 01 de Outubro

1.3. Formulários

Todos os formulários utilizados e citados no presente edital encontram-se no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br), disponíveis na opção <Formulários/Formulários gerais>.

1.4. Quantidade, vigência e valor da bolsa

1.4.1. Serão contratadas até 50 bolsas de Mestrado com vigência de até 24 meses, improrrogáveis.

1.4.2. O valor da bolsa está disponível na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, opção <Valores de Bolsas e Diárias>, no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

1.5. Recursos Financeiros

1.5.1. Serão disponibilizados R\$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), oriundos de recursos financeiros do FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

1.5.2. A Diretoria Executiva da FAPES poderá autorizar aporte adicional de recursos financeiros para atender a demanda qualificada do presente edital, desde que haja disponibilidade financeira no FUNCITEC.

1.6. Proponente

Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES de Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, sediada no Espírito Santo.

1.7. Orientador

O orientador deve estar credenciado no curso de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ao qual seu orientando está vinculado.

1.8. Candidato a bolsa

Ser aluno regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação nível mestrado.

1.9. Fases do Edital

1.9.1. A primeira fase consistirá na habilitação das propostas.

1.9.2. A segunda fase consistirá na avaliação dos currículos dos docentes das propostas recebidas.

1.9.3. A terceira fase consistirá na análise das propostas, com pontuação das mesmas, com cálculo e distribuição das cotas de bolsas por programa.

1.9.4. A quarta fase consistirá da aprovação do resultado pela Diretoria Executiva da FAPES e divulgação dos resultados.

1.9.5. A quinta fase consistirá do período para recursos administrativos e homologação do resultado.

1.9.6. A sexta fase consistirá na indicação dos bolsistas pelos coordenadores dos PPGs e contratação dos bolsistas.

2. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As solicitações deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo e-mail procap8me@fapes.es.gov.br até as 18 horas (dezoito horas) da data limite para envio, definida no cronograma do item 1.2. Não serão aceitas solicitações enviadas após esse limite.

2.2. O proponente receberá por email a confirmação do recebimento da proposta em até 24 horas. Caso contrário, deverá entrar em contato com a FAPES, pelo email procap8me@fapes.es.gov.br, para comprovar o envio em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Somente será aceita uma solicitação por Programa no presente edital. No caso de apresentação de mais de uma solicitação, a última será substitutiva das anteriores.

2.4. São documentos indispensáveis para a inscrição:

1	Formulário FAPES 2Q - Solicitação de cota de bolsa de Mestrado (Anexo I)
2	Cópia digital do Currículo Lattes de cada docente do quadro permanente do programa, em versão <i>Portable Digital Document</i> (PDF).

3. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Fase I: Análise pela Área Técnica da FAPES - Habilitação

3.1. A habilitação das solicitações será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 1 e 2 do presente edital.

Fase II: Análise pelo Comitê Avaliador

3.2. As solicitações serão avaliadas pelo Comitê Avaliador, que será composto por um membro de cada uma das Câmaras de Assessoramento da FAPES (Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Ciências da Saúde, Ciências da Vida, Ciências Humanas e Engenharias), sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica da FAPES.

3.3. São quesitos para serem avaliados nessa etapa:

- a) razão entre o número total de alunos regulares matriculados e o número de alunos bolsistas do programa (P1).
- b) razão entre número de docentes permanentes e número total de docentes do programa (P2).
- c) razão 1 / tempo médio de titulação em meses dos anos de 2009 e 2010. (P3).
- d) razão entre o número de docentes do quadro permanente do programa e o número de alunos regulares matriculados (P4)
- e) média da pontuação total da produção técnico-científica por docentes permanentes contabilizada nos anos de 2009 e 2010 (P5), conforme tabela abaixo:

Livro internacional	15 pontos
Livro nacional	8 pontos
Capítulo de livro internacional	7 pontos
Capítulo de livro nacional	4 pontos
Artigos completos publicados em periódicos Qualis A	12 pontos
Artigos completos publicados em periódicos Qualis B	9 pontos
Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais	5 pontos
Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais	3 pontos
Produtos/Processos/Software com patente	7 pontos
Produtos/Processos/Software sem patente	2 pontos
Teses de Doutorado orientadas	6 pontos
Dissertações de Mestrado orientadas	4 pontos
Orientações de Iniciação Científica	2 pontos

3.4. Para fins de pontuação todos os indicadores numéricos (alunos regulares, bolsistas, docentes, artigos, etc.) serão obtidos dos formulários e currículos enviados na submissão da proposta.

3.5. A avaliação da qualificação do Programa de Pós-Graduação consistirá na aplicação da Tabela de Pontuação de Produção Acadêmica constante da alínea “e” do item 3.3 do presente Edital, considerada a produção nos anos de 2009 e 2010, demonstrada nos respectivos currículos *Lattes* dos docentes permanentes. Artigos submetidos não serão contabilizados.

3.6. As pontuações P1 a P5 serão normalizadas entre programas dentro da mesma área do conhecimento, no intervalo entre 0 (zero) e 1 (um), utilizando-se a expressão:

$$\text{Pontuação Normalizada} = \frac{\text{Pontuação da proposta} - \text{pontuação mínima}}{\text{Pontuação máxima} - \text{pontuação mínima}}$$

3.7. A pontuação final de cada proposta será a média ponderada das pontuações parciais normalizadas, de acordo com a expressão:

$$\text{Pontuação Final} = \frac{3P1 + P2 + 2P3 + P4 + 2P5}{9}$$

3.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerando todos os programas, conforme a pontuação final obtida.

3.9. As cotas máximas de bolsas por programa serão calculadas proporcionalmente à nota final de cada programa em relação à pontuação total de todos os programas.

Fase III: Distribuição de bolsas por programa – Análise Técnica da FAPES

3.10. Para definição do número de bolsas contempladas por programa, até o limite máximo de sua cota calculada no item 3.9, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, nessa ordem:

- a) Mínimo de uma bolsa por programa.
- b) Concessão das cotas máximas estabelecidas no item 3.9 para os programas com conceito 3 na avaliação da CAPES.
- c) Concessão das cotas máximas estabelecidas no item 3.9 para os programas com conceito 4 na avaliação da CAPES.
- d) Concessão das cotas máximas estabelecidas no item 3.9 para os programas com conceito 5 na avaliação da CAPES.
- e) Concessão das cotas máximas estabelecidas no item 3.9 para os programas com conceito 6 na avaliação da CAPES.

3.11. Obedecidos aos critérios do item 3.9, até a concessão de 50 bolsas, será elaborada a lista final dos programas contemplados com bolsa e as respectivas cotas aprovadas.

3.12. Será elaborada uma lista de concessão de bolsas suplentes, na qual será definida a ordem classificatória dos programas com os respectivos números de bolsas que completam a cota máxima do programa, definida no item 3.9, a que o programa terá direito, se for o caso de sobra de bolsas ou aporte adicional de recursos financeiros.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 4.1. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, decidir-se-á pela solicitação do Programa de Pós-Graduação que tenha menor tempo de criação.
- 4.2. Persistindo o empate, o desempate será definido com base na soma da pontuação obtida no quesito P1 e P5, respectivamente.

5. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

A lista de classificação das propostas aprovadas e a lista de suplentes serão submetidas à Diretoria Executiva da FAPES para aprovação.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 6.1 O aviso da divulgação do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.
- 6.2. A relação das propostas aprovadas por ordem de classificação com as respectivas pontuações e número de bolsas aprovadas estará disponível na íntegra no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e na sede da Fundação.
- 6.3. O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

7. RECURSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA À DIRETORIA EXECUTIVA DA FAPES

- 7.1. O proponente que tiver justificativa para contestar o resultado da seleção poderá apresentar recurso administrativo em primeira instância, encaminhado à Diretoria Executiva da FAPES, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da publicação do aviso do resultado da seleção no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 7.2. O proponente poderá solicitar os pareceres de sua proposta por correio eletrônico (procap8me@fapes.es.gov.br), os quais serão enviados em até 24 horas.
- 7.3. Para fundamentação dos recursos, os pontos questionados deverão ser itemizados, apresentando-se os argumentos devidamente fundamentados para cada item, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.
- 7.4. Os recursos poderão ser protocolados diretamente na FAPES ou enviados por meio de correio via SEDEX, considerando-se a data de postagem dos correios como marco para conferência do cumprimento do prazo recursal.
- 7.5. Os recursos devem ser entregues em envelopes lacrados, com a etiqueta:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL FAPES Nº 0xx/2011

Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PROCAP/Mestrado

Av. Fernando Ferrari, 1080 – Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, sala 702, Mata da Praia, Vitória, ES, 29.066-380

7.6. Não serão apreciados os recursos protocolados em local diverso do indicado neste edital ou recursos encaminhados em data posterior ao prazo recursal.

7.7. O aviso da divulgação do resultado da análise dos recursos administrativos será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

7.8. O resultado dos recursos e a relação com a classificação das propostas aprovadas em ordem decrescente, ou quando for o caso, a reclassificação das mesmas estará disponível na íntegra no site e na sede da FAPES.

8. RECURSOS EM SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA AO CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FAPES

8.1. Caso o proponente encontre justificativa para contestar a decisão do recurso em primeira instância, poderá impetrar recurso em segunda e última instância ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da publicação do aviso do resultado dos recursos em primeira instância.

8.2. O proponente poderá solicitar os pareceres de sua proposta por correio eletrônico (procap8me@fapes.es.gov.br), os quais serão enviados em até 24 horas.

8.3. Para fundamentação dos recursos, os pontos questionados deverão ser itemizados, apresentando-se os argumentos devidamente fundamentados para cada item, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.

8.4. A apresentação ou protocolo dos recursos em segunda e última instância obedecerá às disposições dos itens 7.4 a 7.6 deste edital.

8.5. Somente o proponente que tenha recorrido do resultado da seleção em primeira instância poderá apresentar recurso em segunda e última instância.

8.6. O aviso da divulgação do resultado da análise dos recursos administrativos ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

8.7. O resultado dos recursos em segunda e última instância estará disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES.

9. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 9.1. A homologação da seleção deste Edital cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES.
- 9.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.
- 9.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas em ordem decrescente, assim como o cronograma para contratação e a lista de propostas suplentes, quando for o caso, estará disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES.

10. SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

- 10.1. A seleção dos bolsistas é de responsabilidade da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação de cada Instituição.
- 10.2. A distribuição das cotas deve respeitar a ordem de classificação estabelecida na seleção pelo Programa de Pós-Graduação.
- 10.3. O candidato a bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*.
 - b) estar regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação.
 - c) não acumular qualquer tipo de bolsa.
 - d) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa.
 - e) não ter qualquer tipo de vínculo empregatício.
- 10.4. O coordenador do programa deverá encaminhar à FAPES o Formulário FAPES 3C – Indicação do bolsista (Anexo II), devidamente assinado, em versão *Portable Document File* (PDF), pelo e-mail (procap8me@fapes.es.gov.br) até as 18 horas (dezoito horas) da data limite para envio, definida no cronograma contido no resultado final, item 9.3. Não serão aceitos documentos enviados após esse prazo.

11. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

- 11.1. A contagem dos meses de bolsa será feita a partir da data oficial de ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação (primeira matrícula), não podendo ultrapassar o 24º mês de curso.
- 11.2. A concessão da bolsa será formalizada por meio da assinatura do Termo de Outorga firmado entre a FAPES, o bolsista, o orientador e o coordenador do programa.
- 11.3. As bolsas serão implementadas a partir da assinatura do Termo de Outorga, sendo vedado o recebimento dos meses retroativos.
- 11.4. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta-bancária no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das mensalidades da bolsa, não podendo ser utilizada Conta-salário.
- 11.5. São necessários os seguintes documentos para contratação:

1	<u>Quatro vias</u> do Termo de Outorga rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo bolsista, orientador e coordenador do programa.
2	Formulário FAPES 3H - Requerimento de solicitação de Implementação da bolsa (Anexo III)

3	Formulário FAPES 4 - Plano de trabalho do bolsista, rubricado em todas as folhas e assinado pelo bolsista e orientador (Anexo IV).
4	Comprovante da primeira matrícula e da matrícula de cada período (se for o caso) no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> reconhecido pela CAPES
5	Cópias do CPF e da CI do orientador e do coordenador do programa.
6	Cópias do CPF e da CI e comprovante de residência do bolsista.
7	Comprovante de regularidade fiscal do bolsista nas esferas federal, estadual e municipal (do município de residência do bolsista).
8	Formulário FAPES 3D - Declaração do bolsista de que não acumula bolsa e não possui vínculo empregatício (Anexo V).

11.6. A existência de inadimplência do proponente para com a administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, assim como junto à FAPES, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa.

12. PRAZO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Decairá do direito das cotas o programa que não implementar todas suas bolsas até o prazo máximo de 15 dias após a divulgação do resultado final (item 9.3).

12.2. As cotas remanescentes serão preenchidas com a lista de suplentes publicada conjuntamente com o resultado final. Nesse caso, as cotas suplentes terão o prazo de 15 dias para serem implementadas.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O bolsista deverá apresentar relatório técnico-científico parcial no 12º mês de bolsa, por meio de formulário fornecido pela FAPES, em cópia digital, devidamente assinada pelo bolsista e pelo orientador, encaminhado pelo e-mail: (procap8me@fapes.es.gov.br).

13.2. O relatório técnico final deve ser entregue à FAPES até 6 meses após a vigência da bolsa e será constituído de:

- a) ata de defesa e aprovação da dissertação;
- b) resumo da dissertação contendo título, nome do aluno, nome do orientador, nome da biblioteca onde está depositada a dissertação, palavras-chaves, formato PDF.
- c) lista da produção técnico-científica produzida em todo o período da bolsa.
- d) uma cópia digital (em PDF) da versão final dissertação.

14. AFASTAMENTOS

14.1. É permitido o afastamento do aluno nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, no item 16 da Resolução CCAf/FAPES Nº 040/2011, disponível no site da FAPES.

15. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS

15.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

- a) não apresentação do relatório parcial no prazo estipulado;

b) não aprovação do relatório técnico parcial.

15.2. O pagamento da bolsa será suspenso até a reapresentação e aprovação de novo relatório, mediante parecer técnico.

15.3. Nos casos previstos no item 15.1, o bolsista permanecerá inadimplente com a FAPES até sanar as pendências.

16. CANCELAMENTO DA BOLSA PELA FAPES

Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) duas reprovações durante o curso;
- b) desligamento do Programa;
- c) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- d) inadimplência do bolsista com a FAPES não justificada, decorridos mais de 90 (noventa) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- e) o aluno se titular antes do prazo de vigência da bolsa.

17. DESISTÊNCIA DA BOLSA

17.1. O bolsista que desistir da bolsa concedida pela FAPES e der continuidade ao mesmo curso de Pós-Graduação deverá apresentar à FAPES o relatório final conforme item 13.2.

17.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior ensejará o ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista.

18. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

18.1. A substituição do bolsista poderá ser solicitada pelo coordenador do curso de Pós-Graduação e respeitará a ordem de classificação estabelecida pelo Programa de Pós-Graduação.

18.1.1. O bolsista suplente se beneficiará das mensalidades restantes.

19. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

19.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de:

- a) cancelamento da bolsa como previsto no item 16, exceto no caso a alínea 16.e;
- b) desistência por iniciativa própria do bolsista, como previsto no item 17.2;
- c) atraso na defesa da dissertação, após o prazo previsto no subitem 13.2.

19.1.1. O início do pagamento do ressarcimento se iniciará em até 6 (seis) meses contados da data em que se configurar o fato, atualizados pelo valor vigente no mês da devolução.

19.2. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor mensal da bolsa vigente no mês da devolução, até a devolução total da bolsa.

19.2.1. A apresentação da ata de aprovação da dissertação quitará automaticamente as prestações restantes.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Obrigações do Bolsista

- 20.1.1. Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.
- 20.1.2. Entregar à FAPES o histórico escolar do semestre anterior no início de cada semestre letivo.
- 20.1.3. Entregar os relatórios de atividades no prazo previsto pela FAPES.
- 20.1.4. Não ter mais de duas reprovações durante o curso.
- 20.1.5. Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa.
- 20.1.6. Não receber qualquer tipo de bolsa.
- 20.1.7. Não possuir vínculo empregatício.
- 20.1.8. Solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas, com a anuência do orientador, quando for o caso.
- 20.1.9. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do orientador.
- 20.1.10. Fazer referência ao apoio da FAPES na dissertação, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação.
- 20.1.11. Informar à FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula, ou desistência de bolsa.
- 20.1.12. Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

20.2. Obrigações do Orientador

- 21.2.1 Assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES.
- 21.2.2 Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- 21.2.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.
- 21.2.4. Informar de imediato ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação o desligamento, o abandono ou desistência, e a defesa da dissertação do bolsista sob sua orientação.

20.3. Obrigações do Coordenador do Programa

- 21.3.1. Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.
- 21.3.2. Informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula e ao retorno das atividades, abandono e/ou desistência do curso.
- 21.3.3. Informar a FAPES o agendamento da data de defesa da dissertação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.2. Os casos omissos, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 01 de julho de 2011.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES